



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 - CMCC**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 005/2019/SRP - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FESTÃO PÚBLICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS ATUAIS SISTEMAS, TREINAMENTO DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS E/OU NORMATIVAS, BEM COMO, AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO.

À **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2019/2020, com **PORTARIA nº 004/2019**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que recebeu para análise o processo nº **008/2019 – CMCC, contendo páginas 001 até 536**, referente a Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso e locação de software de festão pública, bem como implantação, instalação, configuração, migração dos dados existentes nos atuais sistemas, treinamento dos servidores, suporte técnico e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas e/ou



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

normativas, bem como, as atualizações de versão do sistema adquirido, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer há de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar**



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao servidor por ele indicado, por meio de Portaria.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade pregão presencial e consequente “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, tendo como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FESTÃO PÚBLICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS ATUAIS SISTEMAS, TREINAMENTO DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS E/OU NORMATIVAS, BEM COMO, AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO.**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame e suas fases de prosseguimento, inseridos nas 536 páginas.

Cabe aqui esclarecer, em obediência às orientações do TCM-PA, se faz necessário o parecer do controle interno após a homologação da ata de registro de preços e consequente apreciação do contrato administrativo.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 23/05/2018, conforme caderno de protocolo, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Ofício encaminhado à CPL solicitando abertura da licitação, fl. 002;
- II- Anexo I – Especificação dos Produtos e itens a serem licitados, fls. 003-33);
- III- Despacho do Presidente da Câmara Municipal



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

solicitando a pesquisa de preços no mercado e a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária, fl. 34;

- IV- Cotação de preços dos itens a serem licitados, fls. 035-048);
- V- Resumo da cotação de preços – valores médios – comparativos por item e por fornecedor, fl. 049-051;
- VI- Justificativa pela não exclusividade de itens par microempresa ou empresa de pequeno porte, fl. 052-054;
- VII- Termo de Referência da licitação, fls. 055-091;
- VIII- Termo de autorização de abertura da licitação, fl. 092;
- IX- Autuação do Processo Administrativo de Licitação 008/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº. 005/2019, fl. 093;
- X- Portaria que designa membros da Comissão de Licitação na modalidade Pregão, 094-097;
- XI- Lei que regulamenta o Pregão no Município, fls. 098-110;
- XII- Lei que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município, fls. 111-119;
- XIII- Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município, fls. 120-122;
- XIV- Minuta do Edital, fls. 123-206;
- XV- Despacho do Pregoeiro encaminhando o processo licitatório para análise da Assessoria Jurídica, fl. 207);
- XVI- Edital aprovado pela Assessoria Jurídica, emissão de Parecer fls. 208-217;
- XVII- Edital, fls. 218-301;
- XVIII- Publicação em Diário Oficial do Aviso de licitação, fl. 302;
- XIX- Solicitação de Edital via e-mail, empresa ASPEC Informática, e DF GESTÃO PÚBLICA , fl. 303-304;
- XX- Fase de Credenciamento, fls. 305-342;
- XXI- Fase de análise de propostas, fls. 343-372;
- XXII- Fase de Habilitação, fls. 373-481;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

- XXIII- Ata dos trabalhos da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados na licitação, fls. 482-485;
- XXIV- Interposição de recurso – Empresa D & F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 05.793.894/0001-38, f. 486-488;
- XXV- Encaminhamento do recurso do processo à empresa ASPEC para apresentação de contrarrazão, fls. 490-489;
- XXVI- Apresentação de CONTRARRAZÕES RECURSAIS realizado pela empresa, ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, fls. 490-497;
- XXVII- Análise do Pregoeiro sobre os recursos administrativos apresentados, fls. 498-500;
- XXVIII- Despacho do Presidente da Câmara, manifestando-se sobre os recursos administrativos interpostos, fls. 501-502;
- XXIX- Edital de publicação do resultado dos recursos administrativos interpostos, fls. 503-505;
- XXX- Publicação em Diário Oficial do resultado do julgamento da licitação, fl. 506;
- XXXI- Ofício encaminhando processo licitatório para Assessoria Jurídica, fl. 508;
- XXXII- Emissão de Parecer Jurídico, fls. 509-514;
- XXXIII- Publicação no Diário Oficial dos Municípios o Resultado de Julgamento do Recurso, sagrando vencedora a empresa: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, fl. 515;
- XXXIV- Termo de Homologação e Adjudicação e Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Aviso de Homologação da licitação tendo como vencedora a empresa: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, fl.516-517;
- XXXV- Convocação para celebração e assinatura de ata de



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

- registro de preços n°. 20190046, fls. 518-521;
- XXXVI- Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços n°. 20190046, fl.522;
- XXXVII- Solicitação de contratação da empresa: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, fls. 523;
- XXXVIII- Presidente da Casa de Leis enviando ofício solicitando do setor competente manifestação de recursos orçamentários para cobrir a despesa, fls. 524;
- XXXIX- Setor de Contabilidade da Câmara informando a existência de recursos e dotação orçamentária respectiva, fl. 525;
- XL- Declaração do ordenador de despesa informando que a contratação não comprometerá o orçamento de 2019, fl. 526;
- XLI- Termo de contrato de Prestação de serviços n°. 20190047, fl. 527-535;
- XLII- Despacho do Pregoeiro para o Controle Interno para análise do processo em testilha, fl. 536 ;

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como, pelos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Extrai-se da Ata dos trabalhos da sessão pública para Registro de Preços, fls. 482-485 que o pregoeiro declarou todas as empresas participantes credenciadas para as próximas fases.

Posteriormente, após abertura das propostas, o representante da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA se manifestou dizendo que a licitantes D& F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA deixou de indicar os prazos conforme item 40 do



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

edital, bem como, os sistemas que integram o objeto licitado. O que não prosperou para o Pregoeiro, uma vez que o mesmo esclareceu com fundamento no item 42 do objeto vinculativo. Nesse desiderato, todas as propostas foram CLASSIFICADAS.

Depois de uma extensa fase de lances, a empresa ASP AUTOM E SERV PROD GESTÃO PÚBLICA LTDA, desistiu do valor proposto pela empresa D & F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. Restando a menor proposta de valor, esta última empresa.

Nesse compasso, ato contínuo o pregoeiro procedeu á fase de abertura dos documentos de Habilitação, ocasião em que o representante da empresa ASP AUTO SERV PROD DE INFORMÁTICA LTDA, manifestou alegando que a licitante D & F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA deixou de apresentar: 1) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e 2) memorial de cálculos dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez circulante.

Em face do exposto, o Pregoeiro passou a abertura do envelope de habilitação da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, consagrando-a como VENCEDORA DO CERTAME e HABILITADA.

Irresignado, o representante da D & F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, interpôs recurso administrativo da decisão fls. 486-488, sendo contra-arrazoado nas fls. 490-495.

Em fls. 498-500 o pregoeiro faz sua análise dos argumentos, pugnando por julgar parcialmente procedente o pleito da empresa recorrente, no sentido de adimplir o 59.4, "c.2" – Caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos. Contudo, no que tange à apresentação de documento de cadastro de contribuinte municipal, não foi procedente o pedido, uma vez que é exigência editalícia a apresentação do referido, não podendo ser substituído por outro de qualquer natureza. De modo que permanece a sua INABILITAÇÃO.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

Em fls. 501-502, o Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás acatou na íntegra o Parecer final do Pregoeiro quanto às razões dos recursos apresentados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de Registro de Preços, sendo ele, até o momento, revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, pois que essa Controladoria Interna não vislumbra óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 005/2019-CMCC, Pregão Presencial nº. 08/2019-SRP, adjudicando os itens para a **licitante vencedora, ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, cuja homologação e adjudicação já se fizeram presentes.

Recomendando inclusive ao departamento de licitação que providencie: todas as certidões atualizadas no mês de assinatura do contrato, bem como, a inclusão da Portaria de nomeação de servidor para fiscalizar o contrato.

Aproveitar para acrescer que, razão do regramento não ser muito clarividente e não menos polêmico, existe uma diferenciação doutrinária entre o **início do prazo de vigência contratual (assinatura) e sua eficácia (publicação)**, havendo três entendimentos distintos, para o artigo abaixo transcrito. Assim temos que:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta.

O entendimento quer mais se amolda á realidade da Administração Pública, sem trazer prejuízo ao erário, é a proferida pelo nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em que diz: *“A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93) é a seguinte: se forem respeitados os prazos de publicação e esta for realizada, o contrato vige desde sua assinatura”.*

De acordo com esse entendimento, a vigência contratual inicia-se em 21/05/2019 e sua eficácia convalida com a publicação em 28/06/2019.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 30 de maio de 2019.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2019